



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE MESQUITA

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Autor: Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PREVISTA NO  
ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinta, para todos os efeitos, a licença prevista no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, revogando-se os demais dispositivos legais em contrário.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o direito ao gozo da Licença prevista no caput deste artigo, respectivos direitos e garantias, ao servidor que já atingiu todo o período aquisitivo até a data da publicação desta lei.

**Art. 3º** - Fica vedada a conversão em pecúnia ou outro tipo de indenização decorrente de licença concedida aos servidores público municipais, prevista no Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**JORGE MIRANDA**  
Prefeito